PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Proc. 125/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/SAAE/2023	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2023	
RESUMO DOS DADOS DA LICITAÇÃO	
Abertura da Sala de Disputa: **04/03/2024, às 09:00:00**(horários de Brasília), no sítio: **(https://licitanet.com.br/).** Encerramento do prazo para cadastro das propostas concomitantemente com os documentos para habilitação no sistema **04/03/2024, às 09:00:00**(horários de Brasília), no sítio: **(https://licitanet.com.br/).** Início da Fase competitiva: **dia 04 de março de 2024 às 09:30:00**(horários de Brasília), no sítio:**(https://licitanet.com.br/).**	Limite para solicitação de esclarecimentos: **28/02/2024 às 09:00:00 (horários de Brasília).** Limite Para pedidos de impugnações: **28/02/2024 ás 09:00:00 (horários de Brasília).**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CARÁTER CONTÍNUO, DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU, DOMICILIARES E COMERCIAIS, E SUA DESCARGA NO ATERRO SANITÁRIO, LOCALIZADO A 34 KM DO PERÍMETRO URBANO DESTE MUNICÍPIO, ABRANGENDO A COLETA NO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO E DOS DISTRITOS: SÃO LOURENÇO, NOVA CONQUISTA E VISTA ALEGRE, COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PELA CONTRATADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, DORAVANTE DENOMINADO DE CONTRATANTE, COM O RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (DOMICILIARES E COMERCIAIS) E SUA DESCARGA NO ATERRO SANITÁRIO, PARA SEU ACONDICIONAMENTO AMBIENTALMENTE ADEQUADO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS. (TERMO DE REFERÊNCIA 035/2023/SAAE E SEUS ANEXOS).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 6.723.738,24
(Seis milhões setecentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos)

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS	**VISITA TÉCNICA**	**MINUTA DE CONTRATO**
NÃO	**NÃO**	**SIM**
TIPO DA LICITAÇÃO	**MODO DE DISPUTA**	**INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES**
MENOR PREÇO POR LOTE	**ABERTO**	**R$ 0,10**

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A ME/EPP?	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**	**PRIORIDADE PARA A ME/ EPP LOCAL OU REG1809IONAL?**	**EXIGE AMOSTRA?**
NÃO	**SIM**	**NÃO**	**NÃO**
Prazo para envio da proposta definitiva e documentos complementares: 02 (duas) horas após convocação do pregoeiro.			
Telefone para contato: (69) 3322-5480		**E-mail: (cplsaaevha@gmail.com)**	

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/SAAE/2023
Processo Administrativo Nº 125/2023
AMPLA PARTICIPAÇÃO

O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena–RO, através da Controladoria de Licitações, designada pela Portaria Nº de 817/2018/SAAE, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a Licitação na Modalidade de **Pregão Eletrônico sob o n° 020/SAAE/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, ampla participação, regime de execução o de empreitada por preço global, de forma indireta, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal Nº 59.670/23, Decreto Municipal Nº 59.674/23, Lei complementar n°123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas nesse Edital e anexo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2023.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CARÁTER CONTÍNUO, DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU, DOMICILIARES E COMERCIAIS, E SUA DESCARGA NO ATERRO SANITÁRIO, LOCALIZADO A 34 KM DO PERÍMETRO URBANO DESTE MUNICÍPIO, ABRANGENDO A COLETA NO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO E DOS DISTRITOS: SÃO LOURENÇO, NOVA CONQUISTA E VISTA ALEGRE, COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PELA CONTRATADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, DORAVANTE DENOMINADO DE CONTRATANTE, COM O RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (DOMICILIARES E COMERCIAIS) E SUA DESCARGA NO ATERRO SANITÁRIO, PARA SEU ACONDICIONAMENTO AMBIENTALMENTE ADEQUADO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS. (TERMO DE REFERÊNCIA 035/2023/SAAE E SEUS ANEXOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	15	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS
Unidade	15.001	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
Função	17	SANEAMENTO
Sub Função	512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO
Programa	0037	CIDADE LIMPA
Projeto/Atividade	2248	COLETA, SELEÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
Despesa	3.3.90.39.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobramento	78.00	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
Fonte de recursos	15010000	RECURSOS LIVRES

DA SESSÃO:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	**A Partir do dia 16/02/2024.**	
DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS:	**A partir do dia 04/03/2024 às 09:00 horas**	**(HORÁRIO DE BRASÍLIA -DF)**
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:	**Dia 04 de Março de 2024 às 09:01 horas**	**(HORÁRIO DE BRASÍLIA -DF)**
FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:	**Dia 04 de Março de 2024 às 09:29 horas**	**(HORÁRIO DE BRASÍLIA -DF)**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	**Dia 04 de Março de 2024 às 09:30 horas.**	**(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	**(www.licitanet.com.br)**	

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico abaixo mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido devem ser direcionados a Controladoria de Licitações, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO, cito a Av. Major Amarantes, 2788 –Centro – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone/Fax: (0xx) 69-3322-5480 – email: **cplsaaevha@gmail.com.**

- **(www.licitanet.com.br);**
- **(https://transparencia.saaevilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/26/licitacoes).**

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (**licitanet.com.br**).

Vilhena – RO, 14 de Fevereiro de 2024.

Jackeline V.S. Manganaro
Controlador(a) de Licitações
Portaria nº 817/2018/SAAE

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/SAAE/2023
AMPLA PARTICIPAÇÃO

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 – PREÂMBULO:

O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena–RO, através da Controladoria de Licitações, designada pela Portaria Nº de 817/2018/SAAE, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a Licitação na Modalidade de **Pregão Eletrônico sob o n° 020/SAAE/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, ampla participação, regime de execução o de empreitada por preço global, de forma indireta, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21, Decreto Mun. Nº 59.674/2023, Lei complementar N°123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas nesse Edital;

1.1.1 – Fica subentendido que o presente Edital, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento do disposto neste edital e seus anexos;

1.1.2 – O instrumento convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico(**www.licitanet.com.br**);

1.1.3 – Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça à abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para data posterior, mediante comunicação do Pregoeiro (a) aoslicitantes;

1.1.4 – Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário oficial de Brasília –DF.

1.2 – DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:

1.2.1 – Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do **Processo Administrativo N° 125/2023,** e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

2 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CARÁTER CONTÍNUO, DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU, DOMICILIARES E COMERCIAIS, E SUA DESCARGA NO ATERRO SANITÁRIO, LOCALIZADO A 34 KM DO PERÍMETRO URBANO DESTE MUNICÍPIO, ABRANGENDO A COLETA NO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO E DOS DISTRITOS: SÃO LOURENÇO, NOVA CONQUISTA E VISTA ALEGRE, COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PELA CONTRATADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, DORAVANTE DENOMINADO DE CONTRATANTE, COM O RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (DOMICILIARES E COMERCIAIS) E SUA DESCARGA NO ATERRO SANITÁRIO, PARA SEU ACONDICIONAMENTO AMBIENTALMENTE ADEQUADO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS. (TERMO DE REFERÊNCIA 035/2023/SAAE E SEUS ANEXOS).

2.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no endereço eletrônico e as especificações constantes no **ANEXO I** deste Edital, prevalecerão às últimas;

2.2 – DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme estabelecido no Anexo V – Termo de Referência, que foi aprovado e assinado pelo Diretor da Autarquia, analisado pela Auditoria/Controle Interno;

2.3 – DO LOCAL DE ENTREGA: Conforme estabelecido no Termo de Referência Nº 035/2023/SAAE e seus Anexos;

2.4 – DO RECEBIMENTO: Executado o contrato, o seu objeto será o recebido, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com o Termo de Referência e seus Anexos;

2.4.1 – Será o objeto desta licitação recebido, PROVISORIAMENTE, para efeito da verificação da conformidade do mesmo com a especificação exigida; (conforme ocaso);

2.4.2 – Será o objeto desta licitação recebido como DEFINITIVO, após a comprovação da qualidade e quantidade do objeto licitado; (conforme ocaso);

2.4.3 – O recebimento provisório e/ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil, pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, e ainda, pela perfeita execução do contrato;

2.4.4 – A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o objeto que vier a ser recusado e o ato do recebimento não importará sua aceitação; (conforme o caso);

2.4.5 – PROVISORIAMENTE: Após o recebimento provisório dos materiais e ou prestação de serviço, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada, pelo setor responsável, a conformidade do objeto proposto e entregue com as especificações contidas na Nota de Empenho;

2.4.5.1 – Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material ou execução da prestação de serviço entregue deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao objeto encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

2.4.6 – DEFINITIVAMENTE: O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

3 – ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS QUE TERÃO DE SER INCONDICIONALMENTE OBSERVADOS – QUANTO AO REPRESENTANTE.

a. **EM SE TRATANDO DE ADVOGADO:**

I – Observar as regras do CPC, principalmente o artigo 38, c/c com a Lei 8.906/94 no seu artigo 5º.

b. **EM SE TRATANDO DE PESSOA FISICA:**

I – Diante do artigo 118 do CódigoCivil:

> *"...o representante é obrigado a provar as pessoas, com quais tratar em nome do representado, a sua qualidade e a extensão de seus poderes, sob pena de, não o fazendo, responder pelos atos que a estes excedem."*
>
> Art.653. Opera-se o mandato quando alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. A procuração é o instrumento do mandato;
>
> Art. 654. Todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante.
>
> § 1º O instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objeto da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos;
>
> § 2º O terceiro com quem o mandatário tratar poderá exigir que a procuração traga a firma reconhecida.

3.1 – As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser enviadas por e-mail: cplsaaevha@gmail.com (devendo mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo), ou protocolado junto a Controladoria de Licitações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena, cito a Av. Major Amarantes, 2788 – Centro – Vilhena – Rondônia CEP 76.980-234, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00min horas às 13h00min horas, e/ou pelo e-mail: cplsaaevha@gmail.com com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para os pedidos de esclarecimentos e 03 (três) dias úteis, para os pedidos de impugnação, antes da data fixada para a sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO, citada no Preâmbulo deste Edital, nos termos do Artigos 164 da Lei Federal Nº 14.133/21;

3.1.1 – Registrar os pedidos no site **LICITANET.COM.BR - CADASTRO DO PREGÃO - AÇÕES – IMPUGNAR ou SOLICITAR ESCLARECIMENTO.**

3.2 – Esclarecimento/exemplo: Para as contagens de prazo para trás, também conhecida como contagem regressiva, como é o caso da impugnação dos editais, cujo prazo é de 3 (três) dias úteis antes da data de início da sessão de disputa, Artigos 164 da Lei Federal Nº 14.133/21), ou seja, se a licitação for marcada para sexta-feira, a data/hora limite para apresentação da impugnação deve ser apresentada até na terça-feira, pois não conta a sexta-feira, que é o dia de início, e conta a quinta, a quarta e a terça-feira, que é o dia final;

3.2.1 – As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de **adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, e enviado/anexado no site oficial da licitação (www.licitanet.com.br);**

3.2.2 – ADENDO MODIFICADOR: É o documento emitido pela Administração, contendo informações que impliquem em alteração na formulação das propostas, sendo neste caso, necessário a publicação de Aviso de Prorrogação da Sessão de Abertura, com o prazo original;

3.2.3 – NOTA DE ESCLARECIMENTO: É o documento emitido pela Administração, contendo informações que não causem alteração e/ou que não prejudiquem a formulação das propostas;

3.2.4 – Os esclarecimentos a respeito de condições da presente licitação serão divulgados através de publicação de Adendo Modificador ou Nota de Esclarecimento no site oficial da licitação (**www.licitanet.com.br);**

3.2.5 – Em caso de dúvidas decorrentes deste pregão, a licitante deverá encaminhar requerimento com pedido de esclarecimento, que somente poderá ser feito por meio eletrônico, através do E-mail: (**cplsaaevha@gmail.com);**

3.2.6 – Eventuais contatos via telefone, para informações sobre o presente Pregão, o licitante deve estar ciente de que os servidores da Controladoria de Licitações, bem como o Pregoeiro(a) e ou Agente de Contratação, se resguardaram o direito de não os informar, garantindo o princípio da isonômia, no momento da licitação.

4 – DAS CONDIÇÕES DEPARTICIPAÇÃO:

4.1 – Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente Termo de Referência e seus anexos, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria;

4.1.1 – Poderá haver a participação de empresas em consórcio (Acórdão AC1-TC 01045/23 processo nº 02565/22-TCE/RO). Para tal possibilidade, as empresas em consórcio deverão observar as seguintes regras:

a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
c) Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
d) Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
e) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

4.1.2 – Para o consórcio haverá o acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, ou seja, o consórcio deverá demonstrar capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de **1.008.560,74 (um milhão, oito mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos),** exceto no consórcio composto na totalidade por microempresas e pequenas empresas;
4.1.3 – A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo SAAE e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4.2 – Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO V (TERMO DE REFERÊNCIA Nº 035/2023/SAAE e seus ANEXOS).
4.3 – A ME, EPP, MEI ou EIRELI, além da apresentação da declaração de que se enquadra na condição prevista pela Lei, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate (art. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123/06);
4.4 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais;
4.5 – Poderão participar desta modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação; e ainda, que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade sejam compatível com o objeto desta Licitação; e finalmente, as empresas que estiverem devidamente cadastradas junto à LICITANET – Licitações On-line;
4.6 – A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos;

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

a.1 – Para todas:

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias	Plano Avulso
R$ 143,00	**R$ 260,00**	**R$ 395,00**	**R$ 629,00**	**R$ 98,00**

4.7– DAS VEDAÇÕES: (Art. 2º Lei Federal Nº 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 59.678/23)

Art. 2º. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentesnos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§5º No regime de aquisição e prestação de serviços associados não há impedimento que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, a depender do elemento instrutor técnico, além do executivo;

§ 6º Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§ 7º O disposto no § 6º aplica-se aos agentes de contratação e aos membros da comissão de contratação.

4.8 – As que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo **incompatível** com o objeto desta licitação;
4.9 – A participação nesta Licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recurso. A não observância destas condições ensejará na sumária desclassificação da proponente.

5 – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO:
5.1 – As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet;
5.1.1 – A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de ***Home Broker***, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;
5.1.2 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site **(www.licitanet.com.br)**;

5.2 – O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados na alínea "a" do subitem 4.5;
5.3 – O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **LICITANET – Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação dolicitante.
a) A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site **LICITANET – Licitações On-line**, sendo enviada para seu email a nova senha de forma imediata.

5.4 – É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a **LICITANET – Licitações On-line** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que porterceiros;
5.5 – O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame;
5.6 – As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633** ou pelo e-mail: **(*contato@licitanet.com.br*);**
5.7 – As micro empresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar147/2014;
5.7.1 – A não declaração da licitante em referência Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014 caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA MESMA;
5.7.2 – A declaração falsa dos requisitos de credenciamento sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame;

5.8 – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a **Comissão de Contratação**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.9 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

6.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (LICITANET), proposta com a descrição do objeto ofertado, preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

> Art. 18. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
>
> § 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39.
>
> § 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.
>
> § 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
>
> § 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
>
> § 5º Na etapa de que trata o caput e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VII.
>
> § 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.
>
> Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:
>
> I – a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
>
> II – os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.
>
> § 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
>
> I – valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
>
> II – percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. (IN NORM SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022).

6.2 – DA FASE DE HABILITAÇÃO: (ART. 39 § 2º IN SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022)

Art. 39. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades a que se refere o art. 1° ou por aqueles que aderirem ao Sicaf.

(...)

§ 2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.3.1 – Os lances serão realizados em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/21 Art. 56 inc I e II, no modo de disputa **ABERTO** ou **FECHADO**, conforme definido e cadastrado no sistema da Plataforma LICITANET;

6.3.2 – O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, e também lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado na Plataforma Eletrônica – **LANCE INTERMEDIÁRIO**;

6.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeirolugar;

6.5 – Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes;

6.6 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

6.7 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (**chat**) ou **e-mail** divulgando data e hora da reabertura da sessão;

6.8 – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades cabíveis;

6.8.1 – Considerando que o sistema permite a comunicação com o pregoeiro no chat, as empresas que porventura errarem na digitação dos seus lances, poderão solicitar o cancelamento do lance. Contudo, caso o pregoeiro detecte que o lance ofertado apresenta indícios de erro de digitação, poderá excluí-lo, sem a manifestação da empresa, visando manter a regularidade do certame;

6.8.2 – A regra disposta no item 6.16.1 será aplicada somente nos casos de erro de digitação. Caso a licitante solicite o cancelamento do seu lance e não for caracterizado erro de digitação, mediante a observação da regularidade dos lances apresentados, o pregoeiro estará desobrigado de cancelar o lance, devendo a licitante arcar com o custo de acordo com o lance ofertado.

6.9 – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

6.10 – O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos. E, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no **(www.licitanet.com.br)** e as especificações constantes do **Anexo I DO EDITAL**, prevalecerão as últimas;
6.11 – A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório;
6.12 – Uma licitante, ou grupo, suas filiais, ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico, ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela entidade promotora da licitação;
6.12.1 – Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.13 – Nenhuma empresa ou instituição vinculada a Entidade de Licitação será elegível para participar deste processo licitatório;
6.14 – NAS PROPOSTAS DE PREÇOS REGISTRADAS NO SISTEMA ELETRÔNICO, DEVERÃO SER OBSERVADAS AS SEGUINTES CONDIÇÕES:
6.14.1 – Preço total de cada lote/item, de acordo com o preço praticado no mercado, expresso em moeda corrente nacional (R$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I DO EDITAL;
6.14.2 – No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as impostos, **ICMS e/ou ISSQN (conforme o caso), taxas, descontos,** e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;
6.14.3 – Os itens ofertados deverão estar de acordo às especificações do objeto nos moldes do **Anexo IDO EDITAL**, incluindo marca/modeloe outros elementos que identifiquem e constatem as descriminações dos produtos e/ou serviços ofertados, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO;
6.14.4 – Apresentar a validade da proposta, de forma clara e inconfundível, bem como prazo e local de entrega sob pena de desclassificação.

6.15 – A proposta de preços registrada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
6.16 – O Pregoeiro(a) verificará as propostas de preços registrados no endereço eletrônico, antes da abertura da fase de lance, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;
6.17 – O Pregoeiro caso julgue necessário submeterá a documentação relativa à proposta, apresentada pelos participantes a uma equipe técnica da Unidade solicitante do objeto, para que os mesmos analisem e emitam parecer técnico dos produtos/serviços ofertados;
6.18 – Em se tratando de serviços, poderá o licitante inserir a palavra **SERVIÇOS** no campo marca/modelo, não sendo motivo para desclassificação à falta dela;
6.19 – Assim como as propostas de preços, os valores lançados serão pelo VALOR TOTAL DE CADA LOTE/ITEM no sistema em acordo com a proposta, sob pena de desclassificação.

7 – DA SESSÃO PÚBLICA:

7.1 – Na data e horário já marcados no preâmbulo**,** e em conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início a Sessão Pública do presente PREGÃO ELETRÔNICO, com adivulgação das propostas de preços, recebidas em conformidade com o edital, e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos;

7.2 – Em seguida, ocorrerá o início da etapa de lances, via internet, única e exclusivamente, no site **(www.licitanet.com.br),** conforme estabelecido no Sistema Eletrônico;

7.3 – Informa-se ainda que devido ao caráter sigiloso das licitações, na fase de lances, o pregoeiro(a) não atenderá o telefone para responder questões inerentes ao presente Pregão.

8 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO:

8.1 – Os lances serão realizados em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/21, no modo de disputa **ABERTO ou FECHADO**, conforme definido no Art. Nº 56 Inc I e II e cadastrado no sistema da Plataforma LICITANETE;

8.1.1 – Somente as licitantes que apresentarem proposta de preços em consonância com o que **dispõe o edital**, poderão apresentar lances para o(s) lote (s) cotado(s), exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

8.1.2 – Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL DE CADA ITEM/LOTE;

8.1.3 – Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes na proposta inicial cadastrada no sistema.

8.2 – A abertura e fechamento da fase de lances “via internet”, será feito pelo Pregoeiro (a);

8.3 – As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;

8.4 – A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema;

8.5 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

8.6 – Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor dolance;

8.7 – No caso de desconexão com o Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO ELETRÔNICO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

8.7.1 – O Pregoeiro (a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

8.7.2 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação, no site **(www.licitanet.com.br).**

8.8 – Os Lotes/Item serão abertos para disputa pelo pregoeiro e adisputa ocorrerá nos moldes previstos na Lei Federal Nº 14.133/21 e Decreto Muncipal Nº 59.678/2023;

8.9 – Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a Sessão Pública **do PREGÃO ELETRÔNICO,** ficando responsável pelo ônus recorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, até a promulgação do vencedor;

8.10 – A desistência em apresentar lances implicará na exclusão da licitante, na etapa de lances e na manutenção do último preço, por ela apresentada, para efeito de ordenação das propostas de preços;
8.11 – Depois de encerrada a face de lances, as Micro empresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, as quais declararão, em campo próprio do sistema, ao inserir suas propostas de preços serão convocadas através do próprio sistema, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar147/2014;
8.12 – Após etapa de lances, o Pregoeiro(a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta (fase de negociação) diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtido um melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação, podendo a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.

9 – DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO:
9.1 – Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade dos preços em relação ao estimado para a contratação;
9.1.1 – Caso não ocorra lances deverá ser verificado o valor estimado dos bens e a especificação técnica prevista;
9.1.2 – A entidade licitante poderá não aceitar e não adjudicar o lote cujo preço total seja superior ao estimado para contratação, constante do Quadro Estimativo do Departamento de Controle Orçamentário e Financeiroda Autarquia;

9.2 – Cumprida as etapas anteriores, o Pregoeiro(a) verificará a(s) Proposta(s) de Preços e os Documentos de Habilitação da(s) empresa(s) classificada(s) com menor(es) lances, conforme disposições contidas no presente Edital;
9.3 – Se a proposta de preços não for aceitável ou se a licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subseqüentes e, assim sucessivamente na ordem de classificação até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;
9.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital e Lei Federal Nº 14.133/21;
9.5 – Atendidas as especificações do edital, estando habilitada a licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro(a) declarará a (s) empresa(s) vencedora (s) do(s) respectivo(s) item (ns) ou lote(s);
9.6 – A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativa à Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO constarão em Ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
10.1 – O critério de julgamento das propostas será de **MENOR PREÇO POR LOTE**, e o tipo da licitação será o de **MENOR PREÇO** devendo o Pregoeiro (a), realizá-lo em conformidade com o tipo da licitação e os critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório, e em sessão ou reunião do **Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio**, que poderá, a seu critério, solicitar auxílio e assessoria de pessoal qualificado do quadro de servidores do município ou externos a ele;

10.1.1 – O julgamento da proposta de preços no site dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital;
10.1.2 – Caso haja necessidade de realinhamento, o mesmo será sempre decrescente do valor inicial apresentado, não sendo permitido assim jogo de planilha;
10.1.3 – Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor para cada LOTE/ITEM.

10.2 –Será efetuada a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do instrumento convocatório e com os preços correntes no mercado, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
10.3 – O resultado do julgamento estará a disposição dos interessados, bem como os pareceres, relatórios e atos registrados no processo licitatório. Os autos do processo poderão ser examinados pelos que demonstrarem o desejo de fazê-lo;
10.4 – É facultada ao Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligência ou verificações, destinada a esclarecer ou complementar a instrução doprocesso (DECRETO Nº 59.678, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023, Art. 41 § 1º);
10.5 – Não será motivo de desclassificação, simples omissão que seja irrelevante para o entendimento da proposta de preços que não venham causar prejuízo para a Administração Pública, e nem firam os direitos doslicitantes.

11 – DA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA(S) LICITANTE(S) DE MENOR(ES) LANCES:
11.1 – A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital, Termo de Referência Nº 035/2023/SAAE e seus anexos. E, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto prevalecerão as descritas no ANEXO I (modelo de carta proposta) e as planinhas de composição de preços e custos deverão ser anexada no sistema junto com a Proposta;
11.2 – As propostas de preços deverão ser apresentadas de forma digitalizadas (PDF), redigida em Língua Portuguesa, em 01 (uma) via sem ressalva, rasuras, emendas ou entrelinhas, datada, rubricada, em todas as páginas e assinada na última, pelo responsável ou procurador da licitante;
11.3 – Em todas as folhas, o carimbo padronizado do CNPJ, excetuando-se as folhas timbradas que já tenham impressas essas informações, preferencialmente com índice indicando o número de páginas e respectivo conteúdo, todas as folhas seqüencialmente numeradas;
11.4 – Os dados do Representante Legal, preferencialmente, confor memodelo apresentado no **ANEXO III** deste Edital.

11.5 – PROPOSTA:
11.5.1 – As propostas de preços deverão conter sob pena de desclassificação:
11.5.2 – Indicação do Local e prazo de entrega, conforme Termo de Referência e seus Anexos.
11.5.3 – Em se tratando de serviços, poderá o licitante inserir a palavra SERVIÇO no campo marca/modelo, não sendo motivo para desclassificação à falta dela;
11.5.4 – As propostas devem conter as especificações dos produtos ofertados de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas, sendo vedada a omissão ou o uso de expressões como: “REFERÊNCIA”, OU “CONFORME NOSSA DISPONIBILIDADE DE ESTOQUE”, “SOB CONSULTA” E “CONFORME EDITAL”, constando os quantitativos, valores unitários e totais, conforme modelo contido no ANEXO I – MODELO

DE CARTA PROPOSTA juntamente com suas Planilhas de Custos;

11.5.5 – As propostas devem conter as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do objeto ofertado (caso seja exigido), constando os quantitativos e valores unitários e totais, bem como a marca e modelo (caso seja exigido), conforme modelo contido no **ANEXO I** deste Edital;

11.5.6 – Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos,** contados a partir da data de abertura deste Pregão;

11.5.7 – Preço unitário e total de cada ITEM/LOTE, de acordo com o preço praticado no mercado (valor fixo, irreajustável, de acordo com a legislação em vigor), expresso em moeda corrente nacional (R$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no **Modelo de Carta Proposta – Anexo I** do presente edital;

11.5.8 – No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

11.5.9 – O licitante deverá incluir no preço do objeto ofertado, a alíquota do imposto intitulado ICMS e/ou ISSQN (conforme o caso), considerando para todos os efeitos fiscais, o Município de Vilhena, na condição de comprador e/ou contratante final.

11.6 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender no todo, ou em parte, as disposições deste instrumento convocatório;

11.7 – Serão considerados inadequados e desta forma desclassificados os preços simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis (excessivos) com os praticados no mercado e com distorções significativas;

11.8 – O envio da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.8.1 – Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atendam às exigências deste Termo, do Edital e seus Anexos;

b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento;

c) Com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis não comprovados;

c1) Valor Global Superior será considerado a proposta que ultrapassar o valor **R$ 6.723.738,24 (Seis milhões setecentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos)** que são os valores estimados nas planilhas de custos;

c2) Valor inexequível será considerado a proposta cujos valores sejam inferiores a 70% do valor orçado pela administração, ou seja, inferior a **R$ 4.706.616,76 (Quatro milhões setecentos e seis mil, seiscentos e dezessete reais e setecentos e seis centavos)**.

11.8.2 – Somente será aceita proposta de valor inexequível se a empresa comprovar a execução do contrato pelo valor ofertado.

11.9 – DA FORMA DE ENVIO DAS PROPOSTAS DEFINITIVAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

11.9.1 – Encerrada a fase de lances e negociação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último valor ofertado, devidamente preenchida na forma do Anexo I – Modelo de Proposta Definitiva, juntamente com os documentos complementares, se caso for

necessário, caso solicitado pelo pregoeiro, compactados preferencialmente em arquivo único (zip, rar, etc) e ainda deverá vir acompanhada das Planilhas de Custos de cada Item, conforme Modelos Anexos a este documento editalício;

11.9.2 – O encaminhamento se dará através do módulo **HABILITANET** no rol de menus da Sala de Disputa, dentro do prazo estabelecido, após a fase de lances;

11.9.3 – Em casos excepcionais de dificuldades técnicas, poderá desde que solicitado pelo pregoeiro, ser utilizado o envio para o e-mail: **(cplsaaevha@gmail.com) ou suporte da Plataforma Licitanet.**

11.10 – Os serviços que constituem objeto desta licitação deverão ser executados em restrita observância às especificações aqui predeterminadas pela CONTRATANTE, através deste **Termo de Referência e seus Anexos**, o qual é composto pelas seguintes partes:

a) Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
b) Anexo II – Mapa de Riscos;
c) Anexo III – Planilha de Custos;
d) Anexo IV – Rotas;
e) Anexo V – Artes dos Uniformes e Plotagens;
f) Anexo VI – Checklist (obrigações trabalhistas e previdenciárias) para ateste de nota fiscal;
g) Anexo VII – Planilha Estatística Mensal para fins de pagamento;
h) Anexo VIII – Quantitativo de EPI por função.

11.11 – Fica a CONTRATADA responsável pela operação de todo sistema previsto neste **Termo de Referência e seus Anexos**, excetuando as de responsabilidade da CONTRATANTE, assim como pela contratação de mão de obra necessária, e por todos os custos relacionados à manutenção, consumos, impostos, seguros e outras despesas correlatas;

11.12 – A proposta de preços, contendo as exigências deste edital, atualizada com o último lance, deverá ser enviada/anexada no **prazo máximo de 02 (DUAS) HORAS** pelo **HABILITANET**, **sob pena de desclassificação**, ou, se for solicitado/autorizado pelo pregoeira, por e-mail: **(cplsaaevha@gmail.com);**

11.13 – O pregoeiro poderá convocar o licitante vencedor para o envio de documentos complementares, dentro do prazo concedido para o envio pelo **HABILITANET** ou por e-mail conforme ocorrer;

11.14 – O Pregoeiro somente convocará o licitante classificado para o envio de documentos complementares se tratarde certidão ou outro documento cujo vencimento tenha ocorrido posteriormente à data em que os mesmos foram anexados no sistema ou no caso de documentos que estejam ilegíveis ou de difícil leitura/compreensão;

11.15 – Não serão aceitos o envio de documentos faltosos, ou seja, aqueles que deveriam ter sido anexadose que por descuido não foram, ou por qualquer outra razão não tenham sido anexados em tempo hábil, sendo nesse caso, responsabilidade exclusiva do licitante;

> Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência,
> I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
> II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
> § 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.16 – Caso ocorra a necessidade de convocação para o envio de documentos complementares, o pregoeiro o fará, devidamente justificado, no chat para que todos os participantes tenham conhecimento do ocorrido;
11.17 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43).

12 – É EXCLUSIVA A RESPONSABILIDADE DAS LICITANTES TOMAREM CONHECIMENTO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO PRESENTE EDITAL.
12.1 – Serão aceitos os documentos enviados via HABILITANET e/ou por e-mail (conforme o caso), PREFERENCIALMENTE autenticados digitalmente que deve ser comprovado com o selo de autenticação digitalacompanhado da respectiva declaração de serviço de autenticação digital. Caso as propostas e declarações sejam assinadas digitalmente (assinatura digital) não necessário autenticá-las;
12.2 – Não será motivo para desclassificação caso os documentos não estejam autenticados e/ou assinados na forma do item 12.1, pois com o advento da Lei nº 13.726/2018, a autenticação cartorária deixou de ser obrigatória e em caso de dúvida ou suspeita de falsificação, a veracidade/autenticidade dos documentos poderão ser confirmados nos sites em que os mesmos foram emitidos ou mesmo na plataforma de cadastro eletrônico de fornecedores como o SICAF/HABILITANET;
12.3 – Nenhum dos documentos e propostas de preços poderão conter rasuras ou entrelinhas, não sendo permitido palavras ou algarismos manuscritos;
12.4 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender as disposições des instrumento convocatório;
12.5 – O envio da proposta de preços definitiva e dos documentos de habilitação vinculará o seu autor ao cumprimento de todas as condições e obrigações ao certame;
12.6 – Após a habilitação do vencedor(es) o mesmo deverá assinar sua Proposta Ajustada eletronicamente via sistema Licitanet.

13 – DA RECUSA DOS DOCUMENTOS ENVIADOS FORA DO PRAZO ESTABELECIDO:
13.1 – Fica ciente a licitante que o não recebimento da proposta e da documentação nos prazos estabelecidos acarretará sua desclassificação;
13.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);
13.3 – É PLENA RESPONSABILIDADE DAS LICITANTES TOMAREM CONHECIMENTO DE TODAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOEDITAL.

14 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO:
14.1 – Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar cópia autenticada em cartório ou por servidor da Controladoria de Licitações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena/RO, do contrato social ou equivalente, que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura,

acompanhados de Documento Oficial de identificação (RG, CNH ou outros) em cópia autenticada em cartório, ou por servidor da Controladoria de Licitações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;

14.2 – Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto (exemplos: CNH, Carteira de Trabalho), e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame. Se a outorga se der por instrumento particular **(com firma reconhecida em Cartório)**, esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa;

14.3 – Em se fazendo representar por procuração privada, é obrigatório a apresentação da cópia autenticada em cartório ou por servidor da Controladoria de Licitações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena, contrato social (1ª e última alteração ou contrato social consolidado) ou equivalente, e documentos de identidade do sócio-gerente e do procurador.

15 – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (Art. 6° Inciso XXIII Alínea h; Capítulo VI, Arts. 62° ao 70°da Lei 14.133/2021):

15.1 – A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Para tanto, será exigido do licitante:

15.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 62, Inciso I; Art. 66 da Lei 14.133/2021):

15.2.1 – A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações **(Art. 66 da Lei 14.133/2021)**. Serão exigidos:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta licitação;

e) Documentos pessoais do representante legal da empresa.

15.3 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 62, INCISO III; ART. 68 DA LEI 14.133/2021):

a) Cartão de CNPJ (atualizado) – Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral **(Art. 68, Inciso I da Lei 14.133/21);**

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento **(Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21)**;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento **(Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21)**;

d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento **(Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21)**;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento **(Art. 68, Inciso IV da Lei 14.133/21);**

f) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa **(Art. 68, Inciso V da Lei 14.133/21)**;

g) Declaração Conjunta de:

• Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação;

• Declaração de que não possuiu em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menor(es) de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358, de 2002 (Art. 68, Inciso VI da Lei 14.133/21);

• Declaração de inexistência de servidor público da ativa, nos quadros funcionais da empresa (sócio/administrador/diretor, etc...);

• Declaração de Conhecimento e concordância com todos os termos do Termo de Referência e seus anexos e de Cumprimento Pleno de todos os Requisitos de Habilitação exigidos;

• Declaração de que a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

h) Em atendimento a Recomendação nº 6616.2023, de 31 de agosto de 2023 do Ministério Público do Trabalho a empresa deverá comprovar que atende o Art. 51 do Decreto Federal nº 9578/2018 com redação conferida pelo Decreto Federal nº 11479/2023 e Lei nº 8213/1991, Art. 93 através de certidões (https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/) e/ou documentos pertinentes (Art. 92, Inciso XVII da Lei 14.133/21).

16 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 62, Inciso II da Lei 14.133/2021):

16.1 – Atestado de Capacidade Técnico-profissional (Art. 67, Inciso I da Lei 14.133/2021):

16.1.1 – A exigência de capacidade técnico-profissional visa à comprovação de que o responsável técnico da empresa participou, anteriormente, da execução de objeto similar ao previsto na contratação almejada;

16.1.2 – Entende-se por responsável técnico-profissional aquele que será responsável pela execução dos serviços, objeto da licitação;

16.1.3 – Para apresentação do técnico - profissional o mesmo deverá apresentar atestados registrados no CREA com a devida Certidão de Acervo Técnico – CAT comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis como objeto da licitação, devidamente registrado no CREA;

16.1.4 – Serão aceitos profissionais (engenheiro civil, engenheiro sanitarista, ou outro responsável técnico que disponha de formação profissional habilitada a realizar esse tipo de atividade) nas áreas de engenharia, ambiental, sanitária e urbanismo ou equivalente a estes, desde que pertinente e compatível com **o objeto**

licitado, observando as normas vigentes estabelecidas pelo seu respectivo Conselho, conforme rege o **Art. 22 da Lei nº 12.305/2010**:

> **Art. 22.** Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

16.1.5 – O licitante deverá demonstrar que o profissional responsável técnico da empresa participou, anteriormente, da execução do objeto similar ao previsto na contratação almejada em no mínimo 40% do quantitativo total de toneladas previstos para as coletas de resíduos sólidos em contrato de duração de no mínimo 5 (cinco)meses de vigência meses da vigência;
16.1.6 – Para o cumprimento do item anterior poderão ser somados os atestados, vedadas limitações de tempo e de locais específicos;
16.1.7 – Entende-se por pertinente e compatível em prazo o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período), comprove que o profissional participou da prestação de serviços com as especificações demandadas no objeto deste termo, com o quantitativo mínimo de 40% do quantitativo total de toneladas previstos para as coletas de resíduos sólidos pelo período mínimo de 5 (cinco) meses;
16.1.8 – A análise de cada subitem relativo ao Atestado de Capacidade Técnica quanto a características, quantidades e prazos deverão ser avaliados individualmente de acordo com o previsto neste tópico, sendo desclassificado caso não atenda ao mínimo previsto em qualquer dos subtópicos individuais;
16.1.9 – Não cabem, portanto, para soma de atestado(s) visando comprovar quantidades e prazos (para efeito de atendimento individual dos subitens **16.1.5 e 16.1.7**, a participação em execução do objeto que tenha sido realizada em períodos distintos, ou não concomitantes, por não garantirem a capacidade de atendimento global da demanda no período.
16.1.10 – Entende-se por responsável técnico-profissional aquele que será responsável pela execução dos serviços, objeto da licitação;
16.1.11– Entende-se por pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, o atestado que contemplem cumulativamente os serviços de:
a) Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais Urbanos; e
b) Transporte Rodoviário em Veículos de Carga para Resíduos Domiciliares e Comerciais Urbano.

16.1.12 – Caso haja necessidade de substituir o responsável técnico-profissional, o novo responsável deve possuir a qualificação técnica mínima exigida neste Instrumento e no Edital;
16.1.13 – A comprovação do vínculo entre a PROPONENTE e o profissional indicado como responsável técnico pela realização dos serviços poderá ser feita mediante a apresentação **DE UM** dos seguintes documentos:
a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e/ou Ficha de Registro de Empregados (FRE), que demonstrem a identificação do profissional;
b) Contrato de Trabalho ou de Prestação dos Serviços, firmado pelas partes, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução, desde que o contrato em questão seja nos termos aceitos pelo CREA, com assinaturas reconhecidas em Cartório de Títulos e dentro do prazo de vigência;

c) Ato constitutivo em vigor da empresa, devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da Licitante ou Ata da Assembléia em vigor, para o caso de sócios e dirigentes;
d) Contrato de Trabalho registrado na DRT (Delegacia Regional do Trabalho);
e) Certidão de Registro/Inscrição Pessoa Jurídica junto ao CREA da licitante, onde consta o profissional em questão;
f) Declaração formal, desde que acompanhada de Termo de Anuência, através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pelo serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicada.

16.1.14 – Não serão admitidos Atestados de Responsabilidade Técnico-profissional de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos **incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021** em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade **(Art. 67, §12° da lei 14.133/2021)**.

17 – CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL (Art. 67, Inciso II da Lei 14.133/2021):
17.1 – A exigência de capacidade técnico-operacional visa à comprovação de que a empresa pretendente participou, anteriormente, de contrato cujo objeto é similar ao previsto na contratação almejada. Pretende-se examinar a capacidade que a licitante possui de mão-de-obra, equipamentos e materiais, para a perfeita execução do objeto, na quantidade, qualidade e prazo exigidos;
17.1.2 – Neste sentido, a empresa deverá apresentar Prova de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da sede da proponente.
17.1.3 – A empresa deverá apresentar atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídico de direito público ou privado, comprovando aptidão em execução de serviços pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
17.1.4 – O(s) atestado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica, pela execução dos serviços, conforme previsto no item **17.1.3,** somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva CAO – Certidão de Acervo Operacional emitida conforme Resolução CONFEA n. 1.137 de 31 de marõ de 2023 ou outro instrumento similar emitido pela Conselho competente conforme o artigo 67, II, da Lei Federal n. 14.133/2021;
17.1.5 – Entende-se por pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, o atestado que contemplem cumulativamente os serviços de:
a) Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais urbanos; e
b) Transporte Rodoviário em Veículos de Carga para Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais urbano.

17.1.6 – Entende-se por pertinente e compatível em quantidades e prazos, os atestados que comprovem a experiência satisfatória em coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, nos quais se verifique que a empresa já tenha executado, no mínimo 40% (quarenta por cento) do quantitativo do total de toneladas previstos para as coletas de resíduos sólidos nesta licitação em contratos de no mínimo 5 (cinco) meses de vigência;
17.1.7 – Não serão aceitos atestados que configurem a autodeclaração;

17.1.8 – Para o cumprimento do item anterior poderão ser somados os atestados, vedadas limitações de tempo e de locais específicos;
17.1.9 – Entende-se por pertinente e compatível em prazo o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa executou serviços com as especificações demandadas no objeto deste termo, com o quantitativo mínimo de 40% do quantitativo total de toneladas previstos para as coletas de resíduos sólidos pelo período mínimo de 5 (cinco) meses;
17.1.10 – A análise de cada subitem relativo ao Atestado de Capacidade Técnica quanto a características, quantidades e prazos deverão ser avaliados individualmente de acordo com o previsto neste tópico, sendo desclassificado caso não atenda ao mínimo previsto em qualquer dos subtópicos individuais;
17.1.11 – Não cabem, portanto, para soma de atestado(s) visando comprovar quantidades e prazos (para efeito de atendimento individual dos subitens **17.1.6 e 17.1.9**, a execução do objeto que tenha sido realizada em períodos distintos, ou não concomitantes, por não garantirem a capacidade de atendimento global da demanda no período.

O Tribunal de Contas da União no mesmo sentido:

> Em licitações de serviços de terceirização de mão de obra, é admitida restrição ao somatório de atestados para a aferição da capacidade técnico-operacional das licitantes, pois a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão não capacita a empresa, automaticamente, para a execução de objetos maiores. Contudo, não cabe a restrição quando os diferentes atestados se referem a serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
>
> Acórdão 2387/2014-Plenário

Nesse Acórdão o Nobre Conselheiro Relator entendeu que:

> 12. Entretanto, o mencionado acórdão não tratou especificamente da possibilidade de comprovação da experiência técnica mediante a soma de atestados. É bem verdade que, de acordo com a tradicional de jurisprudência desta Corte de Contas, em regra, deve haver a permissão de que os requisitos técnicos exigidos em licitações públicas sejam comprovados mediante a apresentação de mais de um atestado.
>
> 13. Esse entendimento geral, contudo, não afasta a possibilidade de que a restrição à soma de atestados ocorra quando o objeto licitado assim exigir. A respeito, o TCU manifestou-se mediante o Acórdão 2.150/2008 - Plenário, subitem 9.7.2:
>
> *9.7.2.* ***somente limite o somatório de quantidades de atestados para a comprovação de capacidade técnico-operacional dos editais nos casos em que o aumento de quantitativos do serviço acarretarem, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto*** *ou uma desproporção entre as quantidades e*

prazos para a sua execução, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade ou da finalidade almejada na contratação da obra ou serviços; [...]. (grifei)

14. Pertinentes também as lições de Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 15ª ed., p. 510):

"A qualificação técnico operacional consiste na execução anterior de objeto similar àquele licitado. Ora, isso significa que a identidade do objeto licitado é que determina a possibilidade ou não de somatório. (...) Muitas vezes a complexidade do objeto deriva de certa dimensão quantitativa. Nesses casos, não terá cabimento o somatório de contratações anteriores."

15. Nas situações de terceirização de mão de obra, como já adiantado, busca-se averiguar a capacidade das licitantes em gerir pessoal. Nesse sentido, o seguinte trecho do voto condutor do Acórdão 1.214/2013-Plenário:

64. Quando se trata de qualificação técnico-operacional, a jurisprudência e a doutrina são pacíficas em admitir que se exija dos licitantes que tenham executado ***quantidades mínimas do serviço, de forma a assegurar que elas terão condições de prestar os serviços que estão sendo contratados. Isso porque se entende não ser suficiente para uma empresa demonstrar a capacidade para administrar 100 postos de trabalho, por exemplo, que ela tenha prestado um serviço com apenas 10 postos de trabalho, dada a clara diferença de dimensão entre as duas situações, que envolvem um know-how distinto****. Entende-se que avaliação do porte dos serviços que já foram prestados por uma determinada empresa é importante para que a administração se certifique das condições técnicas da empresa para a execução dos serviços que estão sendo contratados.* (grifei)

16. Sob essa ótica, entendo que admitir a simples soma de atestados não se mostra o procedimento mais adequado para se aferir a capacidade técnico operacional das licitantes. Isso porque se uma empresa apresenta sucessivos contratos com determinados postos de trabalho, ela demonstra ter expertise para executar somente os quantitativos referentes a cada contrato e não ao somatório de todos. Em outras palavras, a demanda por estrutura administrativa dessa empresa está limitada aos serviços exigidos simultaneamente, não havendo que se falar em duplicação dessa capacidade operacional apenas porque determinado objeto executado em um exercício é novamente executado no exercício seguinte.

17. Em suma, não há porque, e aqui divirjo pontualmente da unidade técnica, supor que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão capacite a empresa automaticamente para a execução de objetos maiores. De forma exemplificativa, a execução sucessiva de dez contratos referentes a dez postos de trabalho cada não necessariamente capacita a empresa para a execução de contratos abrangendo cem postos de trabalho.

18. Não é demais rememorar que a jurisprudência desta Corte, em regra, é conservadora no sentido de que a exigência técnico-operacional se limite a 50% do objeto contratado. Ou seja, caso o objeto seja dimensionado para cem postos de trabalho, as exigências editalícias devem se limitar a cinquenta postos. Desta feita, ao se aceitar a simples soma de atestados, estar-se-á se permitindo que uma empresa com experiência, ainda utilizando do exemplo anterior, em gerenciar dez postos de trabalho assuma um compromisso dez vezes maior com a administração pública.

19. Trata-se, a meu sentir da típica situação em que avalia a experiência em executar determinados quantitativos, de forma que não caberia a consideração de contratações sucessivas como se única fosse. Situação similar foi retratada no voto condutor do Acórdão 2.079/2005-1ª Câmara:

7. No caso concreto, o objeto licitado ***referia-se ao fornecimento de 20.000 (vinte mil) refeições diárias. É razoável supor que o fornecimento de tal quantidade demande capacidade operacional diversa daquela necessária, por exemplo, para o fornecimento de 1000 (mil) refeições****. Ou seja, a simples soma de atestados referentes a diversos fornecimentos de menor monta, principalmente* ***se não forem prestados simultaneamente****, pode não atender aos interesses da Administração.* (grifei)

20. Exceção a esse entendimento deve ser feita quanto os diferentes atestados se referem a serviços executados de forma concomitante. Nessa situação, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, é como se os serviços fossem referentes a uma única contratação. Com efeito, se uma empresa executa simultaneamente dez contratos de dez postos de serviços cada, cabe a suposição de que a estrutura física da empresa é compatível com a execução de objetos referentes a cem postos de serviços. Vislumbra-se, inclusive, nessa situação hipotética, maiores exigências operacionais para gerenciar simultaneamente diversos contratos menores em locais diferentes do que gerenciar um único contrato maior (sempre considerando que haja identidade entre o somatório dos objetos desses contratos menores e o objeto desse contrato maior).

18 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 62, Inciso IV; Art. 69 da Lei 14.133/2021):

18.1 – A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Para isso será exigido **(Art. 69 da Lei 14.133/2021):**

a) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Período de Apuração, Demonstração de Fluxo de Caixa e Notas Explicativas referentes aos **dois últimos exercícios sociais**;

a1) em caso de empresa de capital aberto deverá atender também as obrigatóriasexigidas conforme a Lei 6404/76;

a2) em caso de empresa de lucro real apresentar também Demonstração do Valor Adicionado, Demonstração do Resultado Abrangente e Demonstrações de mutações do Patrimônio Líquido;

a3) ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de umano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes, com exigênciamínima de 10 (dez) por cento do valor estimado da licitação do Patrimônio líquido ou Capital Social, conforme segue exemplo baseado no valor

estimado da licitação (Art. 69, Inciso I da Lei 14.133/2021);

a3.1) Valor estimado da licitação**: R$ 6.723.738,24 (Seis milhões setecentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos);**

a3.2) Valor de 10% exigível **R$ 672.373,82 (Seiscentos e setenta e dois mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos).**

b) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei n° 11.101/05 (falência e concordata) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 30 (trinta) dias caso não conste o prazo de validade **(Art. 69, Inciso II da Lei 14.133/2021).**

19 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – ESPECIFICAMENTE PARA AS MEIS (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL):

a) Caso a MEI não conte com o balanço anual deve apresentar os Relatórios Mensais de suas Receitas Brutas, disponível no Portal do Empreendedor;

a.1) Para MEI consitutída a mais de um ano (12 meses), os relatórios devem ser dos últimos 12 meses;

a.2) Para a MEI constituída a menos de um ano, os relatórios devem ser de todos os meses, a partir da validação do cadastro de consituição da MEI.

20 – Em nenhuma hipótese, serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

20.1 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

I. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

II. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome damatriz;

III. Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz efilial.

21 – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - ATENDENDO AS NORMAS DOS CONVÊNIOS FEDERAIS EESTADUAIS:

21.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

b) Serão consultados, pelo pregoeiro, para fins de habilitação e constitui meio deprovas:

I. SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores;(https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-)(web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf);

II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php);

IV. https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;

V. https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces

c) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sóciomajoritário;

c.1) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

c.2) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

c.3) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

c.4) Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

OBSERVAÇÃO: *Com o advento da Lei nº 13.726/2018, a autenticação cartorária deixa de ser obrigatória, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade.*

22 – DA CORREÇÃO ADMISSÍVEL:

22.1 – Nos casos em que o Pregoeiro(a) constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo as seguintes disposições:

22.2 – Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

22.3 – Havendo divergências nos subtotais, provenientes do quantitativo do objeto e os preços unitários, o Pregoeiro(a) procederá a correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em conseqüência o valor da proposta.

23 – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:

23.1 – Constatado o atendimento das exigências contidas neste edital, o Pregoeiro (a) declara o licitante vencedor;

23.2 – Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda às exigências habilitatórias, o Pregoeiro(a) examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e os documentos de habilitação do proponente, na ordem de classificação **NO SITE**, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital, e seja declaradovencedor;

23.3 – Declaração do(s) Licitante(s) vencedor(es);

23.4 – Registro das manifestações, **em campo próprio no sistema,** dos demais Licitantes quanto à intenção ou não de recorrer da decisão proferida pelo Pregoeiro (a), devidamente motivada, se houver manifestação positiva nessesentido;

23.5 – Será registrado o **Aceite**do objeto da licitação, caso não haja manifestação quanto à intençãode interporrecursoadministrativo;

23.6 – Registro na Ata da Sessão pelo Pregoeiro(a) e publicação da referida nosite;

23.7 – Homologada a licitação pela autoridade superior, deverá ser procedida à convocação do adjudicatário para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) diasúteis.

24 – DA HOMOLOGAÇÃO EADJUDICAÇÃO:

24.1 – Proclamado o resultado final da licitação, promoverá o Pregoeiro(a), a remessa dos autos à autoridade superior,para:

24.2 – Confirmar o julgamento, determinando a adjudicação e homologação do objeto licitado ao proponente classificado em primeiro lugar;

24.3 – Ordenar a retificação da classificação no todo ou em parte, se verificar irregularidade corrigível nojulgamento;

24.4 – Anular o julgamento, ou todo procedimento licitatório, se deparar com irregularidade insanável e prejudicial ao certame, em qualquer fase do Processo Licitatório;

24.5 – Revogar a licitação, por motivo de conveniência ou oportunidade, desde que comprovado e ocorrido depois de instaurada acompetição.

25 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

25.1 – Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no artigo 3º da Lei Complementar nº 125, de 2006, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (clicando no botão **ENTRAR C/ RECURSO**), manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seusinteresses;

25.2 – O Pregoeiro assegurará a seu critério, tempo mínimo de **10 minutos e máximo de 24 horas,** para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção derecorrer devendo ser registrado no Sistema Licitanet no momento em que for aberto o prazo para INTENÇÃO DE RECURSOS;

25.3 – A INTENÇÃO DE RECURSOS terá 2 (duas) fases, primeira **QUANTO O JULGAMENTO DA (S) PROPOSTA(S**) e segunda **QUANTO HABILITAÇÃO DO(S) VENCEDOR(ES);**

25.4 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e aceite do objeto pelo Pregoeiro (a) aovencedor;

25.5 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

25.6 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, **os quais serão mencionados em campo próprio no site mensagens, a entidade promotora da licitação declarará o vencedor** do objeto e submeterá à autoridade competente para adjudicar e homologar o resultado da licitação para determinar a contratação;

25.7 – De todos os atos e decisões do Pregoeiro(a), relacionados com o Pregão Eletrônico, cabe recurso.

25.8 – Cabe ainda, recurso contra a decisão que:

a) Anular ou revogar o Pregão Eletrônico;

b) Determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

25.9 – Os recursos que tratam este edital, deverão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato, e terão efeitosuspensivo;

25.10 – A intimação dos atos referidos no edital serão feitas mediante publicação na imprensa oficial e pelo site oficial da licitação **(www.licitanet.com.br);**

25.11 – Interpostos os recursos de que tratam o edital, serão publicados no site oficial dalicitação **(www.licitanet.com.br)** às demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 3 (três) dias úteis;

25.12 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão acolhidos;

25.13 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo faze-lo subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso;

25.14 – Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Se este recair em dia não útil, o término do prazo ocorrerá no primeiro dia útil subseqüente.

26 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

26.1 – Os recursos necessários para aquisição são provenientes do seguinteorçamento/programa:

Órgão	15	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS
Unidade	15.001	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
Função	17	SANEAMENTO
Sub Função	512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO
Programa	0037	CIDADE LIMPA
Projeto/Atividade	2248	COLETA, SELEÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
Despesa	3.3.90.39.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobramento	78.00	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
Fonte de recursos	15010000	RECURSOS LIVRES

27 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

27.1 – A contratação será formalizada mediante a emissão e retirada do instrumentocontratual;

27.2 – Quando se tratar de entrega total e imediata (dentro de no máximo 30 dias), o termo de contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho e Autorização de Compra, dependendo, neste caso, de parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, conforme regido na Lei Federal Nº 14.133/21;

27.3 – Como condição para celebração do instrumento contratual, a **Licitante Vencedora** deverá manter as mesmas condições de habilitação;

27.4 – Oficialmente convocada pela Autarquia, com vistas à celebração do Instrumento Contratual, é dado à adjudicatória **o prazo de 05 (cinco) dias**, contadosda data da ciência ao chamamento, pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato. A recusa injustificada da LICITANTE vencedora, em retirar o instrumento contratual dentro do prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades previstas no Art. 89 § 5º da Lei Federal nº. 14.133/21;

27.5 – É facultado à Administração, quando o convocado não retirar o Instrumento Contratual no prazo e condições estabelecidas, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, e assim sucessivamente, ou revogar a licitação;

27.6 – Os LICITANTES convocados na forma remanescente se obrigam a atenderem a convocação eretirarem o Instrumento Contratual respectivo, no prazo fixado neste edital, ressalvados os casos de vencimentos das respectivas propostas, sujeitando-se ao atendimento das condições de habilitação.

a) A Autarquia, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Termo Contratual:
b) Unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas Art. 104 da Lei Federal Nº. 14.133/21;
c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;
d) Judicial, nos termos da legislação.

28 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelecido no Termo de Referência e seus Anexos, que foi aprovado e assinado pelo Diretor Geral do SAAE.
28.1 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO, ao emitir a Nota Fiscal, deve observar o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, especificando o valor do Imposto de Renda a ser retido, observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado;
28.2 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deve ainda observar o disposto no Art. 6° da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012;
28.3 – Para fazer jus ao pagamento, caso o CONTRATADO não está obrigado à retenção, o mesmo deverá comprovar sua isenção;
28.4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Conforme estabelecido no Termo de Referência Nº 035/2023/SAAE e anexos, que foi aprovado e assinado pelo Diretor Geral do SAAE;
28.4.1 – Observar, ao emitir a Nota Fiscal, o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extra ordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6° da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

28.5 – DEVERES DA CONTRATANTE: Conforme estabelecido no Termo de Referência Nº 035/2023/SAAE e anexos, que foi aprovado e assinado pelo Diretor Geral do SAAE;
28.5.1 – Efetuar as retenções, especificamente relativas ao Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6° da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

29 – DO REAJUSTE EM SENTIDO AMPLO: (Art. 92° Inciso V e X, §3º e 4º Inciso II; Art. 124° Inciso I Alínea d; Art. 135° e 136° da Lei 14.133/21):
29.1 – O contrato será reajustado nos termos do **Art. 92° Inciso V, X e XI, §3º e 4º; Art. 124° Inciso II Alínea d; Art. 135° e 136° da Lei 14.133/21**, o qual rege que poderá haver revisão anual do Contrato para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração **do objeto**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato;

29.2 – Considerando que a execução contratual possui a predominância de utilização de mão de obra, o contrato será reajustado por repactuação, nos termos do **Art. 92, §3º e Inciso II do §4º; Art. 135 e 136 da Lei 14.133/21**.

29.3 – A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

Nos dizeres de Joel de Menezes Niebuhr[1]:

> O principal elemento de custo de um contrato de terceirização de serviços costuma ser o decorrente da mão de obra, que tem data certa para ser majorado, que corresponde à data-base das respectivas categoriais, quando deve ocorrer acordo, convenção ou dissídio coletivo. Sem embargo, o contratado incorre noutros custos, por exemplo, insumos, instalações, equipamentos e uniforme, denominados custos decorrentes de mercado pelo inciso I do *caput* do artigo 135 da lei n. 14.133/2021. Tais custos de mercado, ao contrário dos de mão de obra, não têm data certa para serem majorados. Daí que o *caput* do artigo 135 da Lei n. 14.133/2021 estabelece marcos temporais diferentes para os custos decorrentes de mercado, que é o relativo à data da apresentação da proposta, e os custos de mão de obra, que é a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo.
>
> (...)
>
> Vale o princípio da anualidade, o que significa que o mesmo elemento de custo não pode sofrer mais de uma repactuação no mesmo período anual. Sem embargo disso, a repactuação deve acontecer mais de uma vez no período anual, no entanto, tendo por objeto, elementos de custos diferentes, em consonância com os seus marcos temporais legais. Dessa sorte, a repactuação ocorre na data da apresentação da proposta em relação aos custos decorrentes do mercado e na data do acordo, convenção ou dissídio coletivo em relação aos custos decorrentes da mão de obra.

29.4 – Adesão à repactuação se deve pela sua modalidade específica de reajuste que se destina a recuperar os valores contratados da defasagem provocada pela inflação, pois na repactuação a correção dos valores se opera de acordo com a efetiva alteração dos custos contratuais, a qual deve ser comprovada e demonstrada analiticamente;

29.5 – A vantajosidade da adesão à repactuação se deve ao fato de ela não promover a mera e automática aplicação de um indexador de preço, mas examina-se a real evolução dos custos;

29.6 – A adesão à repactuação não é negar ao CONTRATADO uma compensação automática, **a cada um ano**, pelas elevações em seu custo, mas sim a de evitar que a adoção de índices genéricos produza distorções abusivas e majoritárias aos cofres públicos;

29.7 – Conforme previsto no **Art. 135 §3º da Lei 14.133/21** é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano;

29.8 – O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e contrato administrativo. 5 Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

a) Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo com insumos e equipamentos necessários à execução do serviço e que não sejam relativos à mão de obra; ou
b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas base destes instrumentos.

29.9 – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços **(Art. 135° §4º da Lei 14.133/21;**
29.10 – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;
29.11 –A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;
29.12 – O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista;
29.13 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;
29.14 – Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de planilha de custos e formação de preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato **(Art. 135 §6º da lei 14.133/21)**.
29.15 – Quando da solicitação da repactuação dos insumos e equipamentos necessários à execução do serviço (excetuando-se a mão-de-obra), para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo CONTRATADO do aumento dos custos, considerando-se:
a) O IPCA para equipamentos e insumos (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou, no caso de sua extinção, pelo índice que o substitua;
b) As particularidades do contrato em vigência;
c) A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE;
d) Quantos aos insumos relativos ao combustível será utilizada a Tabela da ANP Preços por posto revendedor.
e) A taxa Selic para remuneração de capital e despesas financeiras do BDI.

29.16 – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
29.17 – O prazo referido no **item anterior** ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir todos os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;
29.18 – As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento **(Art. 136° Inciso I da lei 14.133/21);**

29.19 – A repactuação será precedida de solicitação do CONTRATADO, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, conforme análise e concordância entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA **(Art. 135° § 6º da lei 14.133/21);**

29.20 – A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

29.21 – O prazo para o CONTRATADO solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato;

29.22 – Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito a repactuação no período proposto;

29.23 – Quanto à mão-de-obra, ocorrendo a prorrogação contratual mencionada **no item 29.21** sem que a CONTRATADA solicite tempestivamente a repactuação e a preclusão ao período mencionado **no item 29.22**, caso a CONTRATADA solicite a repactuação após este período, seus efeitos ocorrerá somente após a data de sua solicitação, não podendo retroagir à data em que passou a viger efetivamente a majoração salarial da categoria profissional;

29.24 – Quanto à repactuação dos demais insumos (excetuando-se a mão-de-obra) a data limite para o pedido de repactuação é de 1 (um) ano após a data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório. Após sua prorrogação ocorrerá a preclusão do direito a repactuação, devendo a mesma ser solicitada somente após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório;

29.25 – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserido cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob a pena de preclusão;

29.26 – As repactuações a que o CONTRATADO fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

29.27 – Os novos valores contratuais decorrentes das **repactuações** terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou

c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras, observado **o item 29.23**.

29.28 – Quanto aos efeitos financeiros da repactuação nos casos de convenções coletivas de trabalho, estes devem incidir a partir da data em que passou a viger efetivamente a majoração salarial da categoria profissional, observado **o item 29.23;**

29.29 – A vigência dos efeitos financeiros quanto aos demais insumos, terão início 1 (um) ano após o dia fixado como data limite para a apresentação da proposta constante do instrumento convocatório, na primeira repactuação, e 1 (um) ano após o início dos efeitos financeiros da repactuação anterior, correspondentes à mesma parcela objeto da nova solicitação, nas repactuações subsequentes. Observado **o item 29.24;**
29.30 – Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
29.31 – Em todas as repactuações solicitadas (com exceção da mão de obra) deverá ser ajustada a TAXA SELIC atualizada, fato que deverá refletir na remuneração de capital e na composição de despesas financeiras do BDI;
29.32 – Todas as repactuações estão sujeitas à disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

29.33 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 124° Alínea d da Lei nº 14.133/2021):
29.33.1 – A repactuação não se presta a corrigir erros ou equívocos cometidos pelo particular na planilha de formação de preços, pois o instituto da repactuação configura hipótese de reajustamento de preços que se destina a recuperar os valores contratados da defasagem provocada pela inflação. Nesse ponto, a repactuação não é instrumento hábil para promover a correção de omissões ou erros cometidos pela empresa contratada na planilha de formação de preços da proposta, que naturalmente reduziram o valor global apresentado e, por consequência, contribuíram para sagrá-la vencedora do certame. A admissão de alterações desta natureza privilegiaria a empresa contratada, em ofensa à isonomia, bem como admitiria, por via reflexa, a elevação do valor global do contrato, fora das condições definidas na proposta, o que afronta os princípios da legalidade e da economicidade. A CONTRATADA deve suportar os ônus dos erros ou omissões apresentados quando da formulação da proposta e formação da planilha de preços;
29.33.2 – A repactuação constitui-se em espécie de reajustamento de preços, não se confundindo com as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Portanto, as repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no **Art. 124, inciso II, Alínea d da Lei nº 14.133/2021;**
29.33.3 – Quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o mesmo deve ser solicitado somente se sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
29.33.4 – Para que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato possa ser homologado pela CONTRATANTE, além de confirmadas as situações detalhadas **neste Instrumento**, será preciso que a CONTRATADA formalize o respectivo pedido e comprove, por meio da planilha de preços que integrou a proposta vencedora, que a variação destes custos é significativa na análise global do contrato, pois pequenas oscilações dos custos fazem parte do risco do contrato;
29.33.5 – Por fim, deverá ainda ser avaliado pela parte CONTRATANTE, se o novo valor reequilibrado ainda corresponde ao preço de mercado. Caso contrário, deverá ser promovido novo processo licitatório e contratada uma melhor proposta para o erário;
29.33.6 – ACONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CONTRATANTE, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

29.33 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 8° §3º; Art. 117° da Lei 14.133/21): Conforme especificado em Termo de Referência **ITEM 16.3**;
29.34 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO (Capítulo VII da lei 14.133/21): Conforme especificado em Termo de Referência **ITEM 18;**
29.35 – DA SUBCONTRATAÇÃO: Conforme especificado em Termo de Referência **ITEM 19;**

30 – DA GARANTIA (Art. 40° §1º Inciso III; Art. 92° Incisos XII e XIII da Lei 14.133/2021):
30.1 – DA GARANTIA CONTRATUAL (Art. 96° §1º Incisos I, II e III; Art. 98° da lei 14.133/21):
30.1.1 – A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Início do Serviço, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja apresentada justificativa plausível e aceita pela CONTRATADA, comprovante de prestação de garantia, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, podendo optar por:
a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
b) Seguro-garantia;
c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

30.1.2 – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal;
30.1.3 – O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO perante a CONTRATANTE, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:
a) O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
b) O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pagado o prêmio nas datas convencionadas;

30.1.4 – A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
30.1.5 – A garantia assegurará o pagamento de:
a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

30.1.6 – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

30.1.7 – Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
30.1.8 – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de penalidade à CONTRATADA, conforme **item 26.10, subitem 33 do Termo de Referência;**
30.1.9 – O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o **Inciso I do Art. 137° da Lei n. 14.133/21**;
30.1.10 – A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista **neste Instrumento**.

30.2 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:
30.2.1 – A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, exigidas pelo órgão responsável quanto ao objeto descrito no Termo de Referência e seus anexos, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a executar novamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados a partir da data da notificação a ser emitida pela CONTRATANTE, todo serviço que estiver fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta Autarquia, até o efetivo atendimento das referidas propostas;
30.2.2 – Tal exigência se aplica também a todo e qualquer material e equipamento utilizado na execução do objeto, exigidos como requisitos de contratação, **dispostos no item 09 do Estudo Técnico Preliminar – ETP, Anexo I deste Termo de Referência;**
30.2.3 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

31 – DAS PENALIDADES (Art. 92° Inciso XIV; Arts. 155° ao 163° da Lei 14.133/2021):
31.1 – Comete infração administrativa, nos termos do **Art. 155° Lei nº 14.133/2021**, o CONTRATADO que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no **Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

31.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (**Art. 156° Lei nº 14.133/2021)**:
a) Advertência;
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **b, c, d, e, f e g do item 31.1 deste Instrumento**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave **(Art. 156°, §4° da Lei 14.133/21)**;
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas **nas alíneas h, i, j, k e l do item 31.1 deste Instrumento**, bem como nas **alíneas b, c, d, e, f e g do mesmo item**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave **(Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21)**;
d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias **(Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21)**;
e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial **(Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21)**.

31.3 – Na aplicação das sanções serão considerados **(Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):**
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
31.4 – A sanção prevista na **Alínea a do item 31.2 deste Instrumento** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na **Alínea a do item 31.1 deste Instrumento**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave **(Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);**
31.5 – A sanção estabelecida na **Alínea c do item 31.2 deste Instrumento** será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral **(Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);**
31.6 – As sanções previstas nas **alíneas "a", "b" e "c" do tem 31.2 deste Instrumento**, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas **alíneas "d" e "e" do mesmo item 31.2 deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);**
31.7 – O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;
31.8 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente **(Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);**
31.9 – Na aplicação da sanção prevista **nas Alíneas "d" e "e" do item 31.2 deste Instrumento**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação **(Art. 157° da lei 14.133/21)**.
31.10 – A aplicação das sanções previstas **no item 31.2 deste Instrumento** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública **(Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);**

31.11 – A aplicação das sanções previstas **nas Alíneas "b" e "c" do item 26.2 deste Instrumento** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do **(Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021);**

31.12 – Todas as infrações serão informadas à CONTRATADA por meio de notificação do gestor ou fiscal com o respectivo enquadramento no contrato;

31.13 – Depois de decorrido o prazo estabelecido na notificação, o gestor CONTRATANTE emitirá e encaminhará à autoridade competente parecer sobre a defesa apresentada pela CONTRATADA, opinando pela aplicação ou não de penalidade;

31.14 – Caso opte pela aplicação da penalidade de multa, o gestor fará constar em seu parecer o valor a ser cobrado, com respectiva memória de cálculo.

31.15 – Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

31.16 – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídas por graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	**CORRESPONDÊNCIA**
1	0,1% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,3% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	1,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato

31.17 – Na tabela a seguir temos o exemplo de algumas infrações e suas penalidades:

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
01	Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços", por dia de atraso.	01
02	Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços, por dia de atraso.	01
03	Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.	02
04	Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais, por ocorrência.	02

05	Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados, por ocorrência.	05
06	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento.	04
07	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado.	02
08	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário.	01
09	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por ocorrência.	01
10	Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva, por ocorrência.	01
11	Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual, por funcionário.	02
12	Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços, por ocorrência.	01
13	Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados, por ocorrência.	02
14	Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço, por ocorrência.	03
15	Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização, por ocorrência.	01
16	Descarregar resíduos em qualquer local não determinado por **este Instrumento**, por ocorrência.	05
17	Desatender às determinações da fiscalização, por serviço e por dia.	02
18	Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos, por ocorrência.	02
19	Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos, por ocorrência.	01
20	Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas **neste Instrumento**, por ocorrência.	01
21	Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos **neste Instrumento**, por ocorrência.	03
22	Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais, por ocorrência.	01
23	Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado, por ocorrência.	04
24	Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico, por ocorrência.	01

25	Iniciar ou encerrar os serviços fora dos horários determinados **neste Instrumento** sem justificativa plausível, por ocorrência.	01
26	Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado **neste Instrumento**, por ocorrência.	01
27	Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço, por ocorrência.	02
28	Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados, por ocorrência.	02
29	Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos **neste Instrumento**, por ocorrência.	01
30	Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos, por ocorrência.	05
31	Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido **neste Instrumento**, por veículo.	02
32	Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc., por ocorrência.	01
33	Inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, por dia de atraso.	01

31.18 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

31.19 – Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

31.20 – As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena/RO, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

32 – DAS DISPOSIÇÕESGERAIS:

32.1 – A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade eproporcionalidade;

32.2 – A LICITANTE deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo a Autarquia, em qualquer hipótese, responsável pelos mesmos, independente do resultado dalicitação;

32.3 – A Administração, a qualquer tempo, antes da data da sessão inaugural, poderá proceder às alterações concernentes a esta licitação, por sua iniciativa, fornecendo o correspondente adendoa todas as interessadas que tenham adquirido o instrumento convocatório, sendo-lhes facultado, em sendo o caso, adiar a data do recebimento das documentações epropostas;

32.4 – As omissões porventura existentes neste instrumento convocatório serão sanadas pelo Pregoeiro (a), da Controladoria de Licitações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena, responsavel pelo certame, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como diretrizes expedidas pelos órgãos que se constituírem fontes de recursosfinanciadores;
32.5 – A critério da Autarquia esta licitaçãopoderá:
32.5.1 – SER ANULADA: Se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
32.5.2 – SER REVOGADA: A juízo da Autarquia, ser for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
32.5.3 – Ter a data de abertura dos envelopes transferidos, por conveniência exclusiva da administração.
32.5.4 –Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta licitação, oseguinte:
32.5.5 – A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar; seguindo o disposto na Lei Federal Nº 14.133/21;
32.5.6 – Anulidade do procedimento licitatório induz à do empenho, ressalvado o disposto na condição anterior; e;
32.5.7 – No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

33 – O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do contrato como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, por quanto prevalecerá o ofertado em lance verbal ou negociado;
34 – É facultada ao Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
35 – Em casos excepcionais, o Pregoeiro(a) poderá ampliar o prazo de recebimento dos documentos em virtude de não prejudicar o interessepúblico;
36 – As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase dalicitação;
37 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança dacontratação;
38 – As normas que disciplinam este PREGÃO ELETRÔNICO serão sempre interpretadas em favor da ampliação, da disputa entre interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;
39 – A declaração e a adjudicação da licitante vencedora desta licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de ser adquirido o objeto;
40 – Para efeito de contratação, aquisição e pagamento prevalecerá, o menor preço escrito, todos devidamente registrados em Carta Proposta;
41 – Havendo conflito de interpretação entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem do Edital, e em seguida o Termo de Referência, a Minuta do Contrato e por último os demais Anexos;
42 – Em divergência em relação ao quantitativo, prevalecerá o contido no ANEXO I (CARTA PROPOSTA).
43 – Aos casos omissos aplicam-se as demais condições constantes da Lei Federal nº. 14.133/21;

44 – Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo Fone/Fax (69)3322-5480.

45 – ANEXOS:
45.1 – Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I Carta Proposta de Preços (modelo);
ANEXO II Dados do Representante Legal (modelo);
ANEXO III Declaração Conjunta (modelo)
ANEXO IV Minuta deContrato.
ANEXO V Termo de Referência e seus Anexos;

46 – DO FORO:
46.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Vilhena/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado queseja.

Vilhena – RO, 14 de Fevereiro 2024.

Jackeline V.S. Manganaro
Controlador(a) de Licitações
Portaria nº 817/2018/SAAE

(Apresentar papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO I
MODELO DE CARTA PROPOSTA

A CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES DO SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena/RO
AV. MAJOR AMARANTES, 2788 – CENTRO, MUNICÍPIO DE VILHENA/RO.
FONE/FAX: (69) 3322-5480

Prezados Senhores,

Após análise do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/SAAE/2023** – em referência, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa Proposta, de conformidade com as condições estabelecidas no referido Edital.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CARÁTER CONTÍNUO, DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU, DOMICILIARES E COMERCIAIS, E SUA DESCARGA NO ATERRO SANITÁRIO, LOCALIZADO A 34 KM DO PERÍMETRO URBANO DESTE MUNICÍPIO, ABRANGENDO A COLETA NO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO E DOS DISTRITOS: SÃO LOURENÇO, NOVA CONQUISTA E VISTA ALEGRE, COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PELA CONTRATADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, DORAVANTE DENOMINADO DE CONTRATANTE, COM O RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (DOMICILIARES E COMERCIAIS) E SUA DESCARGA NO ATERRO SANITÁRIO, PARA SEU ACONDICIONAMENTO AMBIENTALMENTE ADEQUADO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS. (TERMO DE REFERÊNCIA 035/2023/SAAE E SEUS ANEXOS).

OBRIGATÓRIO APRESENTAR A PLANILHA DE CUSTO (CARIMBADAS COM O CNPJE ASSINADAS PELO REP LEGAL) CUMPRINDO AS ESPECIFICAÇÕES EDITALÍCIAS E TERMO DE REFERÊNCIA Nº 035/2023/SAAE E SEUS ANEXOS.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R$ TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU, DOMICILIARES E COMERCIAIS, E SUA DESCARGA NO ATERRO SANITÁRIO, LOCALIZADO A 34 km DO PERÍMETRO URBANO DESTE MUNICÍPIO, ABRANGENDO A COLETA NO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO E DOS DISTRITOS: SÃO LOURENÇO, NOVA CONQUISTA E VISTA ALEGRE, COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PELA CONTRATADA.	SERV.	1	6.723.738,24
TOTAL GERAL (ESTIMADO)				6.723.738,24

OBSERVAÇÃO: VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias (conforme disposições legais);
DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO: Concordamos com aqueles estabelecidos no anexo V – Termo de Referência Nº 035/SAAE/2023.

NOME DA EMPRESA

ASSINATURA (S) DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) DA EMPRESA
Pessoas, endereço, e-mail e telefone para contato

Apresentar em papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO II
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (MODELO)

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/SAAE/2023

A (nome da empresa), CNPJ 00.000.000/0000-00.....apresenta, a seguir, os dados de seu (s) representante (s) legal (is) para assinatura do eventual contrato:

NOME(S):
CARGO(S):
NACIONALIDADE(S): ESTADO CIVIL: PROFISSÃO:.....RG:.....CPF:.....
RESIDÊNCIA (Domicílio):

Confirmamos, a seguir, os dados da empresa para efeito do eventual CONTRATO:
RAZÃO SOCIAL:

C.N.P.J ..... Nº FONE: ....., E-MAIL .....

ENDEREÇO COMERCIAL:

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:
RUA/AV. N.º:

MUNICÍPIO:	**ESTADO:**	**CEP.:**
CONTA CORRENTE:	**CÓD. AGÊNCIA:**	**BANCO:**

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade e responderemos, na forma da Lei, por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

CidadedeOrigem,_____de_____de_____.

.....
(Assinatura do representante legal e carimbo)

Obs.1: Apresentar os dados evitando-se abreviaturas ouiniciais;
Obs.2: Apresentar este documento dentro do envelope da Proposta Comercial, em papel timbrado da Empresa Licitante;
Obs.3: A ausência deste documento não implica emdesclassificação.

(Apresentar em papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/SAAE/2023

A....**(nomedaempresa)**.....,CNPJ/MFNº.....,sediada..... **(endereço completo)**....., telefone para contato ..(.....)....., e-mail....., Declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, o que se segue:

Declaramos que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06; **(Declarar apenas quando for o caso);**

Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos do pregão em epígrafe e que Cumprimos Plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos da Lei nº 14.133/21;

Declaramos que até a presente data inexiste(m) fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

Declaramos que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Declaramos que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;

Declaramos que tivemos total acessibilidade ao Edital e seus anexos, através dos meios descritos no presente edital;

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Município de Vilhena/RO, que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Declaramos ser responsáveis pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

A empresa declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei n˚14.133/21.

Local e Data,

_____

(Responsável legal e assinatura)

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº___/____

EMENTA: CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E A EMPRESA _____ (Processo Admin. Nº 125/2023).

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA – SAAE**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída em Autarquia Municipal através da Lei Municipal n° 832/1997, devidamente inscrita no CNPJ n° 01.933.030/0001-13, com sede na Av. Major Amarante nº 2788, CEP 76980-354, Centro, na cidade de Vilhena – RO, doravante denominado contratante, neste ato representado pelo Diretor Geral pelo diretor geral Sr**. ERALDO DAL POSOLO**, brasileiro, casado, maior, portador do CPF n° 634.417.482-04 e RG n° 653157/SSP-RO, residente e domiciliado na Rua 107 – Maria Sanches da Silva, n° 1019, CEP 769801-360, Bairro Setor 14, Vilhena/RO, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____/SSP/___ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, pactuam o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 14.133/21 e Legislações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 –O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CARÁTER CONTÍNUO, DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU, DOMICILIARES E COMERCIAIS, E SUA DESCARGA NO ATERRO SANITÁRIO, LOCALIZADO A 34 KM DO PERÍMETRO URBANO DESTE MUNICÍPIO, ABRANGENDO A COLETA NO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO E DOS DISTRITOS: SÃO LOURENÇO, NOVA CONQUISTA E VISTA ALEGRE, COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PELA CONTRATADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, DORAVANTE DENOMINADO DE CONTRATANTE, COM O RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (DOMICILIARES E COMERCIAIS) E SUA DESCARGA NO ATERRO SANITÁRIO, PARA SEU ACONDICIONAMENTO AMBIENTALMENTE ADEQUADO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS. (TERMO DE REFERÊNCIA 035/2023/SAAE E SEUS ANEXOS),** conforme solicitação de despesa n° ____, e edital de pregão eletrônico n° 020/SAAE/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO:

2.1 – O objeto deste Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Art. 115° da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESCLARECIMENTO SOBRE O SERVIÇO:

3.1 – A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços especializados de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, gerados no município de Vilhena, realizando o transporte até o aterro sanitário, objeto do presente contrato, incluindo as despesas com combustíveis, aquisição ou locação de caminhões, contratação de pessoal, pagamento de salários, recolhimento dos encargos fiscais, sociais, trabalhistas, fornecimento de EPIs, nos termos do Termo de Referência e seus anexos, Edital de pregão e contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO RESPALDO LEGAL:

4.1 – O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei nº 14.133/21, e que determina a Lei Complementar nº 123, no Edital de Pregão Eletrônico n° 020/SAAE/2023 e nos termos da proposta constante neste Processo e que não contrariem o interesse público nos casos omissos;

4.2 – Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Diretor Geral, que o encaminhará à Assessoria Jurídica para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO:

5.1 – Dá-se a este Contrato o valor estimativo de **R$.....** (.....), para prestação dos serviços de coleta e transporte previsto na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula oitava. O valor mensal da Nota Fiscal deverá compreender o total de toneladas de resíduos sólidos coletados e transportados, multiplicados pelo valor da tonelada (R$.....), conforme planilha de custos apresentados pela contratada. Só serão pagas mensalmente as coletas efetivamente realizadas, podendo ou não chegar aos quantitativos descritos de (.....) toneladas;

5.2 – O pagamento pelo objeto será efetuado mensalmente em até ..... (.....) dias úteis, após apresentação da Nota Fiscal especificando os serviços executados, o valor e acompanhada dos comprovantes de pesagens em planilhas, que deverão ser certificadas pela Direção Geral e pelo fiscal do contrato, acompanhada das Certidões Negativas, dentro do prazo de validade. O cronograma de desembolso máximo se constitui no pagamento integral das Notas Fiscais apresentadas, após o seu recebimento. Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento de pagamentos para início do fornecimento dos serviços;

5.3 – Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento da parcela, até a data do efetivo pagamento admitir-se-á a atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso e será utilizado o INPC ou outro índice que venha a ocorrer. As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista nesta cláusula;

5.4 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data limite para a apresentação das propostas (excetuando se houver fatos elencados no item 15.2 do Termo de Referência Nº 035/2023/SAAE);

5.5 – Nos preços propostos, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos bens adquiridos, poderá haver equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente apurado e autorizado pela Contratante, o que poderá ser efetivado por intermédio de documento nos da Lei

Federal Nº 14.133/21, limitado o novo preço, contudo, ao valor correspondente aos preços praticados no mercado;
5.6 – Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido. O reajuste em sentido amplo será feito por meio da repactuação, considerando que a execução contratual possui a predominância de utilização de mão de obra;
5.7 – A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;
5.8 – Adesão à repactuação se deve pela sua modalidade específica de reajuste que se destina a recuperar os valores contratados da defasagem provocada pela inflação, pois na repactuação a correção dos valores se opera de acordo com a efetiva alteração dos custos contratuais, a qual deve ser comprovada e demonstrada analiticamente;
5.9 – A vantajosidade da adesão à repactuação se deve ao fato de ela não promover a mera e automática aplicação de um indexador de preço, mas examina-se a real evolução dos custos;
5.10 – A adesão à repactuação não é negar ao CONTRATADO uma compensação automática, a cada um ano, pelas elevações em seu custo, mas sim a de evitar que a adoção de índices genéricos produza distorções abusivas e majoritárias aos cofres públicos;
5.11 – Conforme previsto no **Art. 135 §3º da Lei 14.133/21** é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano;
5.12 – O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
a) Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo com insumos e equipamentos necessários à execução do serviço e que não sejam relativos à mão de obra; ou
b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas base destes instrumentos.

5.13 – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços **(Art. 135 §4º da Lei 14.133/21);**
5.14 – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;
5.15 – A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;
5.16 – O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista;
5.17 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

5.18 – Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de planilha de custos e formação de preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional no Estado de Rondônia abrangida pelo contrato **(Art. 135 §6º da lei 14.133/21);**

5.19 – Quando da solicitação da repactuação dos insumos e equipamentos necessários à execução do serviço (excetuando-se a mão-de-obra), para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo CONTRATADO do aumento dos custos, considerando-se:

a) O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou, no caso de sua extinção, pelo índice que o substitua;

b) As particularidades do contrato em vigência;

c) A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

d) Quantos aos insumos relativos a gasolina será utilizada a Tabela da ANP Preços por posto revendedor.

5.20 – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

5.21 – O prazo referido no **item anterior** ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir todos os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

5.22 – As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento **(Art. 136 Inciso I da lei 14.133/21);**

5.23 – A repactuação será precedida de solicitação do CONTRATADO, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, conforme análise e concordância entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA **(Art. 135 § 6º da lei 14.133/21);**

5.24 – A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

5.25 – O prazo para o CONTRATADO solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato;

5.26 – Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito a repactuação no período proposto;

5.27 – Quanto à mão-de-obra, ocorrendo a prorrogação contratual mencionada **no item 5.25** sem que a CONTRATADA solicite tempestivamente a repactuação e a preclusão ao período mencionado **no item 5.26**, caso a CONTRATADA solicite a repactuação após este período, seus efeitos ocorrerá somente após a data de sua solicitação, não podendo retroagir à data em que passou a viger efetivamente a majoração salarial da categoria profissional;

5.28 – Quanto à repactuação dos demais insumos (excetuando-se a mão-de-obra) a data limite para o pedido de repactuação é de 01 (um) ano a data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório. Após sua prorrogação ocorrerá a preclusão do direito a repactuação, devendo a mesma ser solicitada somente após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório;

5.29 – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserido cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob a pena de preclusão;
5.30 – As repactuações a que o CONTRATADO fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;
5.31 – Os novos valores contratuais decorrentes das **repactuações** terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou
c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras, observado **o item 5.27.**

5.32 – Quanto aos efeitos financeiros da repactuação nos casos de convenções coletivas de trabalho, estes devem incidir a partir da data em que passou a viger efetivamente a majoração salarial da categoria profissional, observado **o item 15.23;**
5.33 – A vigência dos efeitos financeiros quanto aos demais insumos, terão início 01 (um) ano após o dia fixado como data limite para a apresentação da proposta constante do instrumento convocatório, na primeira repactuação, e 1 (um) ano após o início dos efeitos financeiros da repactuação anterior, correspondentes à mesma parcela objeto da nova solicitação, nas repactuações subsequentes, observado **o item 15.24;**
5.34 – Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
5.35 – 15.31. Em todas as repactuações solicitadas (com exceção da mão de obra) deverá ser ajustada a TAXA SELIC atualizada, fato que deverá refletir na remuneração de capital e na composição de despesas financeiras do BDI;
5.36 – Todas as repactuações estão sujeitas à disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE;
5.37 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos na Lei Federal 14.133/21;
5.38 – A contratada obriga-se a apresentar, perante a contratante, as Certidões Negativas de Débitos atualizadas, como condição para a liberação do pagamento da Nota Fiscal dos serviços prestados;
5.39 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos, na forma da lei, sendo objeto de exame da Assessoria Jurídica do SAAE;
5.40 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO, ao emitir a Nota Fiscal, deve observar o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, especificando o valor do Imposto de Renda a ser retido, observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado;

5.41 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deve ainda observar o disposto no Art. 6° da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012;
5.42 – Para fazer jus ao pagamento, caso o CONTRATADO não está obrigado à retenção, o mesmo deverá comprovar sua isenção.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA:
6.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação **R$.....** (.....), **Órgão:** 15 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; **Unidade:** 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; **Função:** 17 – Saneamento; **Sub Função:** 512 – Saneamento Básico Urbano; **Programa:** 0037 – Cidade Limpa; **Projeto/Atividade:** 2248 – Coleta, Seleção e Destinação dos Resíduos Sólidos; **Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Desdobramento:** 78.00 – Limpeza e Conservação; **Fonte de recursos:** 1000000 – Recursos Livres, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº ____/___ e Nota de Empenho nº____/____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:
7.1 – O início de execução deste Termo será a partir da assinatura do contrato entre contratante e contratada, vigendo por 12 (doze) meses;
7.2 – Aplica-se à execução dos serviços às disposições gerais da Lei nº 14.133/21, o Edital de Pregão Eletrônico N° 020/SAAE/2023, e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO:
8.1 – O Contrato a ser firmado terá duração inicial de 12 (doze) meses, **contados a partir da data da Ordem de Início do Serviço**, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até ao limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, mediante Termo Aditivo e na forma prevista no **Art. 107 da Lei nº 14.133/21** e desde que atendidos a todos os requisitos abaixo:
a) Prestação regular dos serviços;
b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
c) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
d) Manutenção da vantagem econômica do valor do contrato para a Administração; e
e) Concordância expressa da contratada pela prorrogação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:
9.1 – Cabe a CONTRATANTE, a seu critério e através do Diretor Geral ou Fiscal do Contrato exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todo o serviço prestado pela contratada e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados;
9.2 – A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

10.1 – A existência e a atuação da fiscalização do SAAE em nada restringem à responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que se concerne à prestação do serviço contratado, fornecimento de caminhões e equipamentos, contratação de pessoal, recolhimento dos encargos sociais, fiscais e tributários, incidentes sobre a folha de pagamentos e sobre o valor do serviço prestado, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas;

10.2 – Responder por todos e quaisquer ônus ou obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributária e trabalhista decorrentes da contratação de pessoal e execução do presente termo;

10.3 – Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do locador, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.4 – Não interromper a prestação do serviço previsto na Cláusula Primeira, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo, salvo por caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

10.5 – Ressarcir a contratante os danos ou prejuízos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa da contratada, sob pena de multa;

10.6 – Observar, ao emitir a Nota Fiscal, o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6° da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1 – São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas descritas no Termo de Referência:

I. Pagar à CONTRATADA, nos termos e prazos ajustados, o valor contratado;

II. Fiscalizar o serviço contratado de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, e no Edital de Pregão Eletrônico Nº 020/SAAE/2023;

III. Atestar a execução dos serviços mensais e sua efetiva realização, apresentados na nota fiscal/fatura, através do aceite do serviço prestado de acordo com os valores e quantidades estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos, e no Edital de Pregão Eletrônico Nº 020/SAAE/2023;

IV. Prestar as informações solicitadas pela CONTRATADA;

V. Fazer os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

VI. Verificar se o serviço está sendo feito de acordo com as especificações;

VII. Advertir a CONTRATADA nos casos de observar alguma irregularidade quando suas determinações não forem acatadas.

11.2 – São obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Termo de Referência:

I. Prestar os serviços na forma ajustada;

II. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;

III. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;

IV. Submeter-se às disposições legais em vigor;

V. Manter-se, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

VI. Apresentar, durante a execução do CONTRATO, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

VII. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do CONTRATO;

VIII. Prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados;

IX. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7 º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

X. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do CONTRATO;

XI. Cumprir integralmente com o constante do Termo de Referência e seus Anexos, Edital de Pregão Eletrônico Nº 020/SAAE/2023;

XII. Não criar embaraço à fiscalização do CONTRATO, seja por parte da CONTRATANTE ou dos demais órgãos de controle;

XIII. Atender aos pedidos da fiscalização para o fornecimento de informações e de dados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados.

XIV. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

XV. Informar a contratante o nome de seus prepostos indicados para tratamento de assuntos pertinentes ao CONTRATO;

XVI. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação ou da comunicação efetuada pela fiscalização do contrato;

XVII. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste CONTRATO;

XVIII. Transitar com os caminhões coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;

XIX. Não permitir que seus funcionários solicitem da população beneficiada pelo serviço gratificações ou contribuições materiais de quaisquer espécies, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

XX. Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, e treinamento de reciclagem, de mesmo conteúdo, durante a vigência do CONTRATO. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional habilitado, com emissão de certificados, e cuja realização deverá ser comprovada junto a contratante;

XXI. Promover treinamento admissional com conteúdo sobre educação ambiental, com a finalidade de conscientização dos funcionários quanto aos problemas ambientais causados pela má disposição dos resíduos sólidos, e da importância ambiental e social de seu trabalho;

XXII. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

XXIII. Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e de reciclagem, com frequência anual;

XXIV. Manter veículos e equipamentos em quantidade e condições adequadas ao desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência e seus Anexos;

XXV. Substituir, imediatamente, qualquer veículo coletor ou equipamento que não esteja em condições de prestar o serviço.

XXVI. Atendendo a recomendação nº 6616/2023 do MPT 14ª Região:

a) A contratada deve cumprir a cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do decreto federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018;

b) A contratada deve cumprir a cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da lei federal nº 8.213 de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

12.2 – Havendo a possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela CONTRATADA, esta deverá notificar a CONTRATANTE, mediante documento protocolizado, devidamente fundamentado e comprovado;

12.3 – A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo a CONTRATADA manter a execução do CONTRATO pelo prazo necessário para a Administração efetuar nova contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CAUÇÃO E DEMAIS GARANTIAS: (Termo Referência Item 14)".

13.1 – A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Início do Serviço, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja apresentada justificativa plausível e aceita pela CONTRATADA, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS MULTAS:

14.1 – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídas por graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 Itens 31.16 e 31.17 do edital e 26.16 e 26.17 descritas no Termo de Referência Nº 035/2023/SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES: (Art. 92° Inciso XIV; Arts. 155° ao 163° da Lei 14.133/2021).

15.1 – Comete infração administrativa, nos termos do **Art. 155° Lei nº 14.133/2021**, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no **Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

15.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (**Art. 156° Lei nº 14.133/2021)**:
a) Advertência;
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **b, c, d, e, f e g do item 26.1 deste Instrumento**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave **(Art. 156°, §4° da Lei 14.133/21)**;
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas **nas alíneas h, i, j, k e l do item 26.1 deste Instrumento**, bem como nas **alíneas b, c, d, e, f e g do mesmo item**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave **(Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21)**;
d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias **(Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21)**;
e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial **(Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21)**.

15.3 – Na aplicação das sanções serão considerados **(Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):**
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

15.4 – A sanção prevista na **Alínea a do item 15.2 deste Instrumento** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na **Alínea a do item 15.1 deste Instrumento**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave **(Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);**
15.5 – A sanção estabelecida na **Alínea c do item 15.2 deste Instrumento** será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral **(Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);**
15.6 – As sanções previstas nas **alíneas "a", "b" e "c" do tem 15.2 deste Instrumento**, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas **alíneas "d" e "e" do mesmo item 26.2 deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);**
15.7 – O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;
15.8 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente **(Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);**
15.9 – Na aplicação da sanção prevista **nas Alíneas "d" e "e" do item 15.2 deste Instrumento**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação **(Art. 157° da lei 14.133/21);**

15.10 – A aplicação das sanções previstas **no item 15.2 deste Instrumento** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública **(Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);**
15.11 – A aplicação das sanções previstas **nas Alíneas "b" e "c" do item 26.2 deste Instrumento** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do **(Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021);**
15.12 – Todas as infrações serão informadas à CONTRATADA por meio de notificação do gestor ou fiscal com o respectivo enquadramento no contrato;
15.13 – Depois de decorrido o prazo estabelecido na notificação, o gestor CONTRATANTE emitirá e encaminhará à autoridade competente parecer sobre a defesa apresentada pela CONTRATADA, opinando pela aplicação ou não de penalidade;
15.14 – Caso opte pela aplicação da penalidade de multa, o gestor fará constar em seu parecer o valor a ser cobrado, com respectiva memória de cálculo;
15.15 – Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
15.16 – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídas por graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 (Termo de Referência Item 26.16 tabelas 1 e 2).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:
16.1 – Dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o SAAE providenciará a publicação, em resumo, do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
17.1 – As partes indicarão prepostos, por escrito e imediatamente após a assinatura deste CONTRATO, que serão responsáveis pela interlocução entre as partes, para todos os assuntos referentes ao desenvolvimento dos trabalhos a que se refere este CONTRATO.
17.2 – Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA na execução dos serviços deverão ser comunicadas, por escrito, à CONTRATANTE.
17.3 – Fica reservado à CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos que porventura existam em favor da CONTRATADA enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive aquelas que se referirem a danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
17.4 – A CONTRATADA obriga-se por si, ou sucessores a qualquer título, ao fiel cumprimento das obrigações deste CONTRATO, sendo vedada qualquer transferência.
17.5 – A CONTRATADA declara expressamente que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste CONTRATO, bem como do local e da forma de execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OUTRAS DISPOSIÇÕES:
18.1 – Esgotado o valor total do contrato, antes de vencido o prazo contratual, a Administração do SAAE, poderá promover aditamento no percentual autorizado pela Lei nº 14.133/21, caso haja necessidade de continuidade na prestação do serviço, objeto de que dispõe a Cláusula Primeira deste Termo, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO:

19.1 – Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Vilhena - RO, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem de acordo é lavrado o presente contrato e registrado no livro do SAAE, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena (RO), em ___ de _____de _____.

PELO SAAE

_____

PELA CONTRATADA

_____

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Visto:

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 035/2023/SAAEE ANEXOS

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
ANEXO II – MAPA DE RISCOS;
ANEXO III – PLANILHA DE CUSTOS;
ANEXO IV – ROTAS DE COLETA;
ANEXO V – ARTES (EPI E PLOTAGEM);
ANEXO VI – CHECKLIST (OBRIGAÇÕES TRAB. E PREV.) PARA ATESTE DE NOTA FISCAL;
ANEXO VII – RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL;
ANEXO VIII – QUANTITATIVO DE EPI POR FUNÇÃO